



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 13941-000.044/88-67

109

(nms)

Sessão de 25 de outubro de 1991

ACORDÃO N.º 201-67.520

Recurso n.º 84.355

Recorrente INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA.

Recorrida DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR

PIS/FATURAMENTO. Omissão de receita caracteriza recolhimento a menor da contribuição ao PIS/FATURA. Exclui-se da base de cálculo a parte relativa a empréstimo por coligada, não ocorrido. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da contribuição exigida a parcela relativa ao empréstimo por coligada.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991

ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - RELATORA

ANTÔNIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 25 OUT 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo Nº 13.941-000044/88-67

Recurso Nº: 84.355
 Acórdão Nº: 201-67.520
 Recorrente: INTERLAGOS VEICULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso interposto contra decisão de primeiro grau que confirmou parcialmente exigência de recolhimento de contribuição ao PIS-Faturamento, oriunda de omissão de receita que, segundo a acusação, teria sido constatada em ação fiscal relativa ao Imposto de Renda, e da qual teria resultado por igual lançamento de ofício.

A decisão recorrida está a fls. 48 e fundamenta-se em que, verbis: "por tratar-se de lançamento reflexo do processo principal sob o n. 13941-000040/88-14, o qual foi julgado parcialmente procedente, o lançamento, por extensão, parcialmente procedente torna-se o presente".

Cópia da decisão proferida naquele administrativo consta a fls. 41/47.

As razões de recurso constam a fls. 55/71. Leio em sessão, para melhor identificação da matéria em litígio.

A fls. cópia do v. acórdão 104.8.358, cujo inteiro teor leio.

Processo nº 13941-000.044/88-67
Acórdão nº 201-67.520

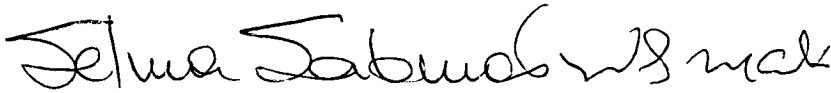
É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

Adoto, como razões de decidir, aquelas expendidas pelo eminente Conselheiro Célio Salles Barbieri Junior no voto condutor do v. acórdão 104-8.358, como se aqui integralmente transcritas.

Por consequência, dou provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da contribuição exigida a parcela relativa ao empréstimo por coligada.

Sala de Sessões, em 25 de outubro de 1991


SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK